



# ESTADO DE PERNAMBUCO

## SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

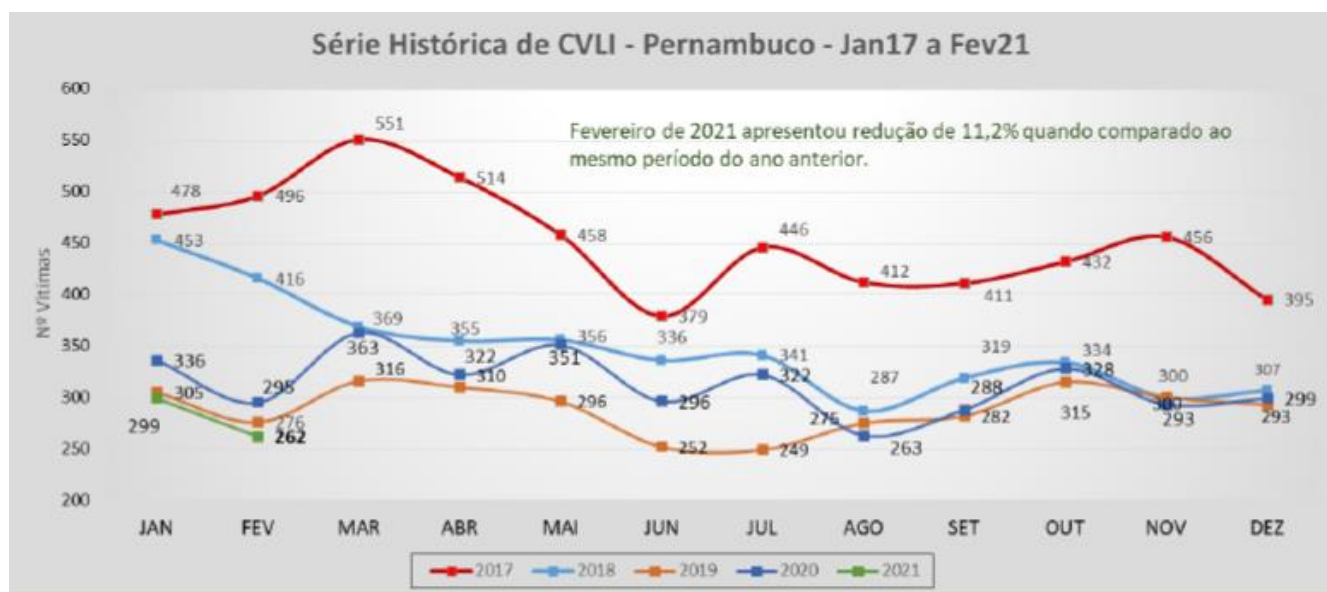
### Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, terça-feira, 16 de março de 2021 - Nº 051

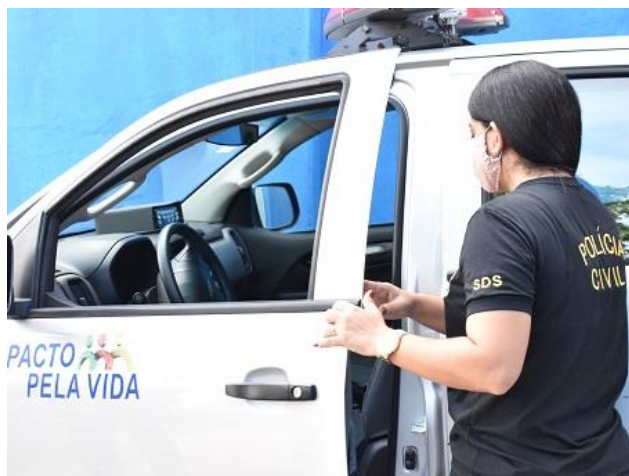
SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

## PERNAMBUCO TEM REDUÇÃO DE HOMICÍDIOS PELO 2º MÊS EM 2021

A queda nos crimes contra a vida em fevereiro foi de 11,2% em relação ao mesmo período de 2020. Esse foi o fevereiro com menos mortes em 7 anos. Considerando toda a linha do tempo, o segundo mês do ano foi o menos violento em 19 meses, ficando acima apenas de julho de 2019



Além de registrar redução nos crimes patrimoniais, Pernambuco apresentou, pela segunda vez em 2021, diminuição dos homicídios. Em fevereiro passado, houve 262 Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) no Estado, 33 a menos em relação ao segundo mês de 2020 (295). Em termos percentuais, a retração foi de 11,2%. No acumulado do ano, o recuo nos assassinatos ficou em um patamar aproximado: - 11,1%, o que significa 70 óbitos a menos este ano. No último bimestre, 561 vidas foram perdidas para a violência, contra 631 no mesmo período do ano anterior.



As estatísticas de fevereiro o colocaram em uma posição de destaque na série histórica do Pacto pela Vida. Esse foi o segundo mês do ano menos violento desde fevereiro de 2014, quando houve 261 vítimas de CVLI. Nesse período, sete fevereiro apresentaram indicadores acima. Quando consideramos todos os meses da linha do tempo, o mês passado apresentou o menor índice de homicídios em 19 meses. Esbarrou em julho de 2019, quando 249 vidas foram retiradas de forma criminosa.

“A retomada da linha descendente dos homicídios significa,

fundamentalmente, que os órgãos reunidos no Pacto pela Vida estão conseguindo vencer batalhas importantes contra a violência, que ainda é, junto com a pandemia, o maior desafio do Brasil e de boa parte do mundo. Temos a consciência de que nossos patamares de CVLI são altos. Fazê-los retrair está além de estatísticas, pois estamos falando de vidas, famílias poupadas da ação de criminosos. Aproveitamos a ausência de Carnaval, que costuma monopolizar o efetivo para a garantia da folia nos polos, para investir na prevenção e repressão à criminalidade, na atuação policial focada nas áreas quentes, especialmente por meio da Operação Zodíaco. Só em fevereiro, 204 homicidas foram presos. Não temos escolha: nosso trabalho tem de melhorar e ser mais efetivo a cada dia”, define o secretário de Defesa Social, Antonio de Pádua.

**ZONA DA MATA E SERTÃO LIDERAM QUEDA** - Em fevereiro de 2021, os homicídios reduziram na Zona da Mata (-26,39%, de 72 no mesmo mês do ano passado para 53), no Sertão (-25%, de 44 para 33), no Agreste (-10,94%, de 64 para 57) e no Recife (-1,96%, de 51 para 50). O único aumento ocorreu na Região Metropolitana, com percentual de 7,81% - 69 em fevereiro último, contra 64 no mesmo mês de 2020. No somatório do bimestre, em confronto com o do ano anterior, a maior retração foi verificada no Agreste (-21,62%, caindo de 148 mortes para 116), seguida pelo Sertão (-14,81%, ao diminuir de 81 para 69), Zona da Mata (-13,79%, recuo de 145 para 125) e RMR (-3,77%, de 159 para 153 crimes contra a vida). O Recife, nesse recorte, manteve-se no mesmo cenário: 98 CVLIs em cada um dos bimestres.



“Algumas regiões e Áreas Integradas de Segurança alcançaram resultados importantes na redução dos crimes contra a vida. No Sertão, houve 12 dias do mês de fevereiro (4, 7, 8, 11, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 27 e 28) sem nenhum CVLI. As AIS de Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Vitória de Santo Antão, Caruaru e Garanhuns tiveram as mais baixas estatísticas de homicídios em uma longa sequência de meses. Ao todo, 97 cidades pernambucanas não constataram homicídios no mês passado e, na soma do ano, 55 municípios ainda estão sem assassinatos. Estamos trabalhando para consolidar e expandir esses resultados para as demais áreas do Estado”, analisa Pádua.

**MUITAS PRISÕES E APREENSÕES** - Somando-se janeiro e fevereiro, as polícias apreenderam 1.123 armas, cumpriram 763 mandados de prisão e atuaram em 1.645 ocorrências de repressão ao tráfico de drogas. Ao todo, 11.324 pessoas foram autuadas em flagrante delito e outras 1.161 por ato infracional.



**MENOS VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ESTUPROS** - A violência doméstica e familiar contra as mulheres caiu 13,92% no segundo mês deste ano. Chegaram ao conhecimento das forças de segurança 3.209 queixas em fevereiro passado, contra 3.728 no mesmo mês de 2020. No acumulado do bimestre, a retração é de 9,5% (7.086 este ano, contra 7.830 no período correlato do ano anterior). Os estupros tiveram uma queda mais acentuada em fevereiro de 2021: 35,8%, saindo de 226 para 145 este ano. No recorte do bimestre, a diminuição alcançou 17,21%, representado pela diferença de 79 casos para menos (de 459 para 380 este ano). Já os feminicídios apresentaram alta de 4 casos, pois houve 10 assassinatos com essa motivação em fevereiro de 2021, contra 6 no segundo mês de 2020. Considerando os dois primeiros meses

deste ano, ocorreram 19 feminicídios, contra 14 no bimestre do ano anterior.

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 051 DE 16/03/2021**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 50.433, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

**Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado, **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, para vigorar no período de 18 a 28 de março de 2021, em todo o Estado.

Art. 2º Fica vedado em todo o Estado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais, de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo Único.

§1º Incluem-se na vedação do *caput*, observado o disposto no Anexo Único:

- I - escolas e universidades, públicas e privadas;
- II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III - clubes sociais, esportivos e agremiações;
- IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;
- V - praias marítimas e fluviais, inclusive os calçadões, parques e praças;
- VI - ciclofaixas destinadas a atividades de lazer ou recreativas;
- VII - atendimento ao público nas unidades do Detran e Expresso Cidadão;
- VIII - shoppings centers e galerias comerciais.

§ 2º As restrições previstas no *caput* não se aplicam à realização de jogos de futebol profissional, desde que cumprido o protocolo específico e que não haja público.

§ 3º Desde que possuam acesso externo e independente aos shopping centers e similares, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo dos supermercados, ficam autorizados a funcionar.

§ 4º Fica autorizada, para o atendimento em agências bancárias e lotéricas, a abertura de shopping centers e similares.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha, cujas atividades econômicas e sociais permanecem vedadas no período de 22h às 5h do dia seguinte, inclusive nos finais de semana.

Art. 3º Ficam suspensos os prazos destinados à prática de atos relativos aos processos administrativos estaduais, como impugnações, defesas e recursos, bem como a contagem dos respectivos prazos prescricionais, conforme permitido no art. 17 da Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020 e disciplinado nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 48.866, de 27 de março de 2020.

Art. 4º Permanece obrigatório, em todo território do Estado, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 5º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado, autorizadas conforme o Anexo Único, deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.



Art. 6º Permanece vedada no Estado a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes.

Art. 7º Permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. As entidades da Administração Pública Estadual responsáveis pela administração de porto organizado deverão fazer cumprir o disposto no *caput*, nos termos dos incisos VIII e X do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 8º As operações de pouso e decolagem de aeronaves no Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN, devem observar os protocolos específicos para admissão de turistas, de moradores regulares ou temporários e de servidores públicos e profissionais da iniciativa privada, que desempenharem atividades profissionais na ilha.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação do disposto no *caput*, o Administrador Geral do DEFN editará atos normativos complementares, que poderão inclusive limitar o número de pousos e decolagens diários, observadas as orientações das autoridades sanitárias.

Art. 9º Portarias do Secretário Estadual de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários de estado, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 10. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de março de 2021.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de março do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ANEXO ÚNICO**

**ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 17 A 28 DE MARÇO DE 2021**

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, quanto a esta, das 6h às 20h;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru*, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados e *call center* ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - igrejas, templos ou outros locais apropriados, para a realização de atividades administrativas e de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação;

XXIV - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros;

XXV - pesca artesanal;

XXVI - lojas de materiais e equipamentos de informática;

XXVII - lojas de veículos;

XXVIII - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

XXIX - casas de ração animal e petshops;

XXX - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

XXXI - oficinas e assistências técnicas em geral;

XXXII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XXXIII - lojas de produtos de higiene e limpeza;

XXXIV - depósitos de gás e demais combustíveis;

XXXV - lavanderias;

XXXVI - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;

XXXVII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;

XXXVIII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXXIX - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;

XL - lojas e estabelecimentos situados em shopping centers e similares, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta no estacionamento, na modalidade *drive thru*.

XLI - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;

XLII - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;

XLIII - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas.

#### **DECRETO Nº 50.434, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

**Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa 036, de 4 de dezembro de 2020, e na Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o coronavírus na transmissão;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o coronavírus em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO**, em particular, que o coronavírus apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na economia do Estado;

**CONSIDERANDO** que os habitantes dos municípios afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica da região, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade nas regiões afetadas;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Instrução Normativa nº 036, de 20 de dezembro de 2016 e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, para tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, que a decretação de Estado de Calamidade

Pública se dá quando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

**CONSIDERANDO** finalmente o Parecer Técnico 001, datado de 11 de março de 2021, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE, **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. A situação de anormalidade de que trata o *caput* é válida apenas para as áreas dos Municípios do estado de Pernambuco e Distrito Estadual de Fernando de Noronha comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Os órgãos estaduais localizados nas áreas afetadas e competentes para a atuação específica adotarão as medidas necessárias para o combate ao “Estado de Calamidade Pública” em conjunto com os órgãos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de março do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado  
**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**  
**ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO**

#### **ATOS DO DIA 15 DE MARÇO DE 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

**Nº 1184** - Dispensar **MARCELO LIMA SILVA**, matrícula nº 704008-3, da Função Gratificada de Gerente de Arquitetura e Engenharia, símbolo FDA-2, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de março de 2021.

**Nº 1185** - Dispensar **ANA CLAUDIA DE SOUZA LIRA**, matrícula nº 391679-0, da Função Gratificada de Assessora, símbolo FDA-4, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de março de 2021.

**Nº 1186** - Designar **ANA CLAUDIA DE SOUZA LIRA**, matrícula nº 391679-0, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Arquitetura e Engenharia, símbolo FDA-2, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de março de 2021.

**Nº 1188** - Designar **EDMILSON BATISTA FERREIRA JUNIOR**, matrícula nº 296045-1, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 31 de março a 14 de abril de 2021, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

#### **1.2 - Secretaria de Administração:**

**O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO**, tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002, **RESOLVE**:

**Nº 425-DISPENSAR** da Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco os servidores abaixo relacionados:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ORGÃO/ ENTIDADE</b>	<b>A PARTIR DE</b>	<b>PROCESSO SEI</b>
JOSE FERNANDO DE ASSIS	950774-4	SDS/PMPE	01/03/2021	3900000050.000206/2021-77

**Nº 426-ATRIBUIR** a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco aos servidores abaixo relacionados:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ORGÃO/ ENTIDADE</b>	<b>A PARTIR DE</b>	<b>PROCESSO SEI</b>
ALINE SOARES DE MELO	272809-5	SDS/PCPE	01/03/2021	3900000014.000694/2021-59
HENRIQUE RODRIGUES CANHA	273709-4	SDS/PCPE	01/03/2021	3900000014.000694/2021-59
DJAIR MESSIAS DA MOTA SA LEITAO	296825-8	SDS/PCPE	01/03/2021	3900000014.000694/2021-59
JOSE CARLOS DA SILVA MELO	350583-9	SDS/PCPE	01/03/2021	3900000014.000694/2021-59
PAULO HENRIQUE SOUZA DA SILVA	355610-7	SDS/PCPE	01/03/2021	3900000014.000694/2021-59
ALINE GONCALVES BARBOSA	221459-8	SDS/PCPE	01/03/2021	3900000014.000694/2021-59
GLADSTON BANDEIRA DE MELO	704023-7	SDS/CBMPE	01/03/2021	3900000114.000071/2021-58
MONALISA CARLA GOMES DE SALES	105849-5	SDS/PMPE	01/03/2021	3900000050.000206/2021-77

**ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**  
Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

### 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

### 2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

### 2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

**1271, DE 15/03/2021** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de identificar e avaliar os bens móveis inservíveis da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que os bens, após perderem sua utilidade para o serviço público estadual, podem ser revertidos em recursos financeiros para o tesouro ou doados para outras unidades federativas, entidades filantrópicas ou educativas, sem fins lucrativos, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, **Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis**, constituída pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

- I – **ARY GILBERTO DA SILVA JÚNIOR**, 2º SGT PMPE, matrícula nº 910351-1;
- II – **CHARLTON WILTON VASCONCELOS DE ARAÚJO**, MAJ QOPM, matrícula nº 940196-2;
- III – **JOSÉ EDNALDO DIAS**, Comissário Especial de Polícia, matrícula nº 134762-4;
- IV – **GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA AURELIANO**, Cabo PMPE, matrícula nº 110154-4;
- V – **ANDRÉ LUIZ BARRETO DOS SANTOS**, Subtenente BM, matrícula nº 930183-6;
- VI – **WAGNER PERMÍNIO VIEIRA DE MELO**, 1º Ten PMPE, matrícula 920118-1;
- VII – **JOSÉ AMON DA FONSÊCA**, Cap BM, matrícula 950017-0;
- VIII – **MARCIO MARCELO SAMPAIO DE SOUSA**, Perito Criminal, matrícula 209412-6.

Art. 2º. Compete à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis:

- I – efetuar o levantamento físico dos bens móveis patrimoniais, considerados inservíveis para a Secretaria de Defesa Social;
- II – separar os bens móveis inservíveis em lotes, considerando características comuns entre os bens, conforme critérios a serem definidos pela própria comissão;
- III – organizar os lotes em ordem numérica e, na hipótese de serem destinados à alienação, atribuir-lhes valor.

**Parágrafo único:** Os integrantes da Comissão de Avaliação poderão requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo o mais que for necessário ao cumprimento de suas tarefas.

Art. 3º. A participação na Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 4º. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva de Gestão Integrada para adoção das providências necessárias.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a **Portaria nº 2.192**, de 25 de julho de 2011.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

**1272, DE 15/03/2021 - Designação de Gestor Convênios/Contratos**

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições, tendo em vista o contido no **PMPE - Ofício 25 (10844419)**, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Tenente Coronel QOPM, matrícula nº 950731-0, **GILMAR GALINDO DE CARVALHO**, Chefe do CSM/MOTO/DAL, para atuar como **Gestor Titular** do **Convênio SICONV nº 892625/2019** - celebrado com a Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP, cujo objeto é "fortalecer e modernizar as unidades Operativas da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, por meio de aquisição de viaturas caracterizadas para o Corpo de Bombeiros, Polícia Científica, Polícia Militar e Delegacia Móvel para a Polícia Civil, na meta estruturar as unidades policiais de Pernambuco, por meio da **aquisição de viaturas caracterizadas** e delegacias móveis, com a finalidade de combater a criminalidade violenta, referente a execução do Programa 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública - Projeto Prioritário - Ação 20 ID", em

**substituição** ao Tenente Coronel QOPM **FERNANDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 940225-0, designado através da Portaria nº 4793/2020/SDS ([8469569](#)).

Art 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, ao servidor ora designado, compete:

- I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido convênio sob sua gestão;
- II - a responsabilidade solidária desde a elaboração de documentos e termos de referência, bem como a supervisão de contratos relacionados ao convênio, durante toda sua vigência e eventuais prorrogações;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

## **2.4 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

## **2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

#### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL**

**Nº 138/DGP9, DE 15/03/2021. EMENTA: Desliga do serviço ativo.** O Comandante Geral com base no Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: I - Desligar do serviço ativo da PMPE, os militares estaduais abaixo, por terem completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço, c/c com o tempo de permanência no posto, conforme o Art. 85, I c/c artigo 90, II da Lei nº 6.783/74, alterada pela LC nº 110/2008: **Cel PM Mat.** 28579-0 Daniel Henrique Dias Wanderley, a/c 06.03.2021; **Cel PM Mat.** 1872-4 Marinez Ferreira Lins da Silva, a/c 06.03.2021; **Cel PM Mat.** 2064-8 Girley de Oliveira Figueiredo, a/c 06.03.2021; **Cel PM Mat.** 2062-1 Erivaldo Raimundo da Silva, a/c 06.03.2021. II – Fixar o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando entregue a documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 06/2009 (TCE) c/c Port. Norm. do Cmdo. Geral nº 110/2011(Sunor nº 15/11) e nº 118/12 (Sunor nº 07/12). **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO** - Cel PM - Comandante Geral da PMPE. (3900000065.000723/2021-87).

**Nº 139/DGP9, de 15/03/2021. EMENTA: Desliga do serviço ativo.** O Comandante Geral com base no Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: Desligar do serviço ativo da PMPE, por haver atingido o tempo de permanência na graduação c/c com 30 (trinta) anos de efetivo serviço, conforme art. 85, I c/c art. 90, XIII, da Lei nº 6.783/74, acrescido pela Lei nº 15.049/2013: **ST PM Mat.** 25143-7 Edivan Alexandre da Silva, a/c 06.03.2021; **ST PM Mat.** 30787-4 Fabio Guedes Alcoforado, a/c 06.03.2021; **ST PM Mat.** 31344-0 Edison Ricarte Martiniano dos Santos, a/c 06.03.2021; **ST PM Mat.** 31245-2 Ezequiel Domingues Ribeiro da Silva, 06.03.2021; **ST PM Mat.** 921021-0 Mazoniel Ferreira da Cunha, a/c 04.03.2021; **ST PM Mat.** 921038-5 Pedro Costa Araújo, a/c 02.02.2 021; **ST PM Mat.** 950623-3Judinaldo Farias de Albuquerque, a/c 05.01.2021. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO** - Cel PM – Comandante Geral da PMPE. (3900000065.000723/2021-87).

*(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 051, de 16/03/2021).*

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.3 - Policia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais**

## **4 – Repartições Estaduais:**

Sem alteração



## 5 – Licitações e Contratos:

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
ATO DE ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO Nº 0008.2020.CPL.PE.0007.POLCIV-SDS**

**Adjudico** nos termos da Lei nº 10.520/2002 o objeto deste processo em favor da empresa BRUNO DO ESPÍRITO SANTO PIERRIN – IND. E COM. DE ESPUMAS, CNPJ nº 30.108.802/0001-80, nos itens 01 e 02 no valor total de R\$ 213.500,00, por ter ofertado os menores valores e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório. Recife, 15 de março de 2021. Josias José Arruda–Pregoeiro.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO Nº 0126.2020.CCPL-II.PE.0100.SAD.DAG-SDS  
AVISO DE REABERTURA**

Objeto: Registro de Preços para aquisição eventual de veículos, tipo furgão, adaptados para serem utilizados como base móvel de segurança, visando a atender a necessidade da Polícia Militar de Pernambuco no que tange ao policiamento comunitário. Comunicamos a retomada do processo licitatório, após ajustes no edital. Por motivos operacionais, a numeração do processo citada acima foi alterada para **0020.2021.CCPL-II.PE.0018.SAD.DAGSDS**. As propostas anteriormente enviadas pelos licitantes serão canceladas. Portanto, os interessados deverão encaminhar novas propostas, observando a nova numeração no sistema e os novos termos do edital. Valor máximo aceitável de R\$ 1.695.575,2002 (um milhão seiscentos e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). Data de abertura: 29/03/2021, às 09h00 (Horário de Brasília). O novo Edital está disponível nas páginas eletrônicas: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br), por meio de pesquisa à nova numeração. **Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.** Outras informações:(81) 3183-7830. André Tavares, Pregoeiro CCPL II.

**QUARTA PARTE  
Justiça e Disciplina**

## 6 - Elogio:

Sem alteração

## 7 - Disciplina:

Sem alteração